

LEI Nº 1014/2001

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Auto Mecânica Tratovel Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **Auto Mecânica Tratovel Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Miranda nº 363, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.958.320/0001-84, e Inscrição Estadual nº 28.241.040-6, uma área de terras medindo 2.711,10 (dois mil, setecentos e onze metros quadrados e dez centímetros quadrados), parte da Quadra "A" localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.744, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Amambaí, medindo 30,00 metros; **Fundos**: para a Rua Vera Cruz, medindo 34,55 metros; **Lado Direito**, para área remanescente, medindo 84,00 metros e **Lado Esquerdo**, para área remanescente, medindo 84,00 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e de prestação de serviços.

§ 3º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do Município, o término da obra descrita no § 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto.

§ 4º. O donatário obriga-se a manter 10 (dez) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devidamente autenticada.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores do **caput** deste artigo, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as

benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa com o ramo de atividade principal de Oficina de Reparos de Veículos Leves e Pesados, montagens de motores e lanternagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 014/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.173</u>
de:	<u>23 a 29 06 / 20 01</u>
	
	(a) Responsável